



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 490 DE 06 DE MAIO DE 1993

"Regulamenta a contribuição do funcionário e da outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Para formação da Previdência Municipal, os Funcionários Públicos de Nova Xavantina, contribuirão mensalmente da seguinte forma:

- I - Os funcionários que recebem vencimentos equivalentes até 02 (dois) Salários Mínimos contribuirão com a alíquota de 03% (três por cento) e funcionários que recebem vencimentos acima de 02 (dois) Salários Mínimos contribuirão com a alíquota de 04% (quatro por cento), descontados de seus vencimentos;
- II - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e os Servidores lotados no Cargo de Confiança, poderão, a seu critério, efetuar os recolhimentos para a Previdência Municipal em uma alíquota de 04% (quatro por cento) de seus vencimentos, ficando com o direito à Assistência Médica em geral.

ART.2º:- A importância arrecadada de conformidade com o Art. 1º desta Lei, será contabilizada como receita, em rubrica própria especialmente para esse fim, no Orçamento Municipal.

ART.3º:- As contribuições a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão empregados unicamente na seguridade municipal dos seus contribuintes, como previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

ART.4º:- A arrecadação das contribuições prevista no Artigo 1º desta Lei será depositada, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à competência, em conta remunerada, aberta especialmente para esse fim em estabelecimento oficial sob a rubrica: CONTA PREVIDÊNCIA.

ART.5º:- Qualquer infringência a esta Lei, responderá o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade.



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 490/93

- 02 -

ART.6º:- Arcará os cofres públicos municipais com a diferença, que por ventura houver, em caso de assistência social aos funcionários públicos.

ART.7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 24 de Maio de 1993

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 28/5/93
Sebastião Carlos Toledo
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal